PARECER Nº 2369/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 536/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor sobre o crédito adquirido no Bilhete único por meio de material reciclado entregue pelo munícipe.

O art. 1º tem a seguinte redação: "Dispõe sobre a troca de material reciclado pelo munícipe nos pontos definidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo em pontos de coleta em parques, subprefeituras e ecopontos, gerando crédito no bilhete único".

Pelo art. 3º, o munícipe será cadastrado em um sistema no site da Prefeitura Municipal de São Paulo - Convênio entre as Secretarias do Verde, Serviços e Transportes - por meio do seu CPF, e no ato da entrega do material reciclado, o peso será lançado no seu cadastro, acumulando uma pontuação/crédito.

O art. 4º estabelece que "O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão prevista" no projeto.

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu a Superintendência de Atendimento e Comercialização da SPTrans que "... a forma de estímulo para que a população dê destino adequado aos materiais recicláveis não deve passar, obrigatoriamente, pelo fornecimento de créditos do Bilhete Único, pois esses créditos são destinados ao uso no transporte das pessoas. E assim sendo, há uma parcela significativa da população que tem o hábito de fazer reciclagem mas não paga a passagem (idosos, pessoas com deficiência e estudantes com gratuidade), ou não utiliza o transporte coletivo urbano (usuário de automóveis). Essas pessoas poderiam ficar em desvantagem se comparadas à população que recicla e paga pelo uso de transporte coletivo, que poderia se beneficiar com a aprovação da proposta. Além disso, pessoas que trabalham já tem seu transporte provido por meio da legislação do Vale Transporte. Dessa forma, entendemos que projetos dessa natureza deveriam permitir ao participante a livre escolha do tipo de recompensa que deseja, inclusive a simples transferência do direito para organismos assistenciais, a exemplo do que foi feito a algum tempo na Cidade, quando a iniciativa privada instalou um equipamento de coleta de recicláveis em estação de Metrô sem gerar qualquer despesa ao governo do estado, pois a receita era gerada pela própria exposição do equipamento".

Por seu turno, a Assessoria Econômica da Secretaria Municipal da Fazenda teceu as seguintes considerações: "... Tratar-se-ia então, de certa forma, de mais um subsídio ao sistema de transporte no município de São Paulo... Os subsídios com o sistema de transporte têm crescido ao longo dos anos, não só em termos de valores absolutos, mas também em termos relativos, pressionando a receita orçamentária. Além disso, para o ano de 2019 o Orçamento Disponível para as Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus é de R$ 2,6 bilhões, valor bem abaixo das realizações dos últimos dois anos [em 2017 foi de R$ 2,9 bilhões e, em 2018, R$ 3,3 bilhões], o que demonstra cada vez mais uma necessidade de reduzir despesas do sistema... Nesse sentido, tal projeto não está alinhado com as ações da PMSP que buscam alternativas para diminuir suas despesas".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar dos elevados propósitos do nobre autor, entendemos, na mesma senda das afirmações dos órgãos do Executivo, que a matéria não deve prosperar. Com efeito, a destinação de recursos vultosos, já há muitos anos,

para cobertura do déficit do transporte coletivo por ônibus vem drenando valores necessários para outras áreas sociais extremamente carentes.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/12/2019.

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Paulo Frange (PTB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/12/2019, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.